

c) Prestar serviços nas áreas da produção de conteúdos, de eventos, de projectos e de estudos, bem como serviços de consultoria nas suas áreas de especialidade.

2 — O Centro de Recursos Áudio e Multimédia é dirigido por um director técnico, designado pelo director da ESML, de entre docentes ou pessoal técnico superior.

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 43.º

Natureza e designação dos serviços

1 — Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio técnico e administrativo às actividades da ESML.

2 — Os serviços são dirigidos por um director de serviços técnicos e administrativos, nomeado nos termos da lei.

3 — A ESML dispõe dos seguintes serviços:

- a) Gabinete de Produção;
- b) Gabinete de Gestão de Instalações e Recursos;
- c) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- d) Gabinete de Relações Internacionais;
- e) Gabinete para a Cultura da Qualidade;
- f) Serviço de Informação, Edição e Documentação, que integra o Centro de Documentação e a Reprografia;
- g) Serviços Académicos;
- h) Serviços Administrativos, que exercem funções, designadamente, nas áreas dos Recursos Humanos, da Contabilidade e do Expediente e Arquivo.

4 — A organização e atribuições destes serviços são determinadas pelo director da ESML, consoante de regulamento aprovado por este, conforme disposto na alínea b) do artigo 25.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Revisão dos estatutos

Os estatutos da ESML podem ser revistos quatro anos após a data da publicação no *Diário da República* ou em qualquer momento por proposta de dois terços dos membros do conselho de representantes.

Artigo 45.º

Prazos para eleições dos órgãos previstos nos estatutos da ESML

1 — Após a publicação dos presentes estatutos o director em funções deve promover as acções necessárias para que os novos órgãos tomem posse no prazo máximo de quatro meses.

2 — Após a tomada de posse do conselho de representantes este órgão deverá, num prazo máximo de 1 mês, proceder à eleição do novo director.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203330017

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 11383/2010

Autorizada em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 26445/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235 2.ª série, de 04.12, a deslocação a Oviedo, Espanha, no período compreendido entre os dias 20 e 24 de Julho de 2010, da docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP, Maria Cristina de Almeida Gama Guerra, para participar no VII Congresso Iberoamericano de Psicologia.

27.05.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203328471

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extracto) n.º 9719/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação do Doutor Fernando José Ferreira, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 698/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 3, índice 250, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 15 de Março de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha*, Presidente.

203331605

Despacho (extracto) n.º 9720/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Maria Dias Madureira Pereira, e celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professora Coordenadora, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 694/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha*, Presidente.

203331581

Despacho n.º 9721/2010

Tomada de Posse da Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Faz-se público que no passado dia 11 de Maio de 2010, tomou posse perante o Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, a docente Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, nomeada Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISEP, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. A nomeação decorreu nos termos do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 10 de Julho de 2009, e do Despacho ISEP/PCTC/01/2010.

O presente despacho produz efeitos à data de 11 de Maio de 2010.

Data: 26 de Maio de 2010. — Nome: *João Manuel Simões da Rocha*, Cargo: Presidente.

203324875

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 518/2010

De acordo com os artigos 12.º, 12.º-A e 29.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (ECPDESP), a contratação de docentes convidados ao abrigo do artigo 8.º, deverá ser feita nos termos de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior:

Nestes termos, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, constante do anexo a este Despacho e que dele faz parte integrante.

IPS, 27/05/2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento de contratação de pessoal docente ao abrigo do Artigo 8.º do estatuto da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico

SECÇÃO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa estabelecer os princípios gerais que regem a contratação de pessoal docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, (ECPDESP), no cumprimento do disposto nos artigos, 12.º; 12.º-A, e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as contratações efectuadas no IPS para a prestação de serviço docente por parte de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidades e interesse comprovados.

SECÇÃO II

Professores convidados

Artigo 3.º

Contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, desde que reúnam as condições para admissão às categorias para que são equiparados, sendo designados professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados, salvo quanto aos professores de estabelecimento de ensino superior estrangeiros e aos investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais que são designados professores visitantes.

2 — Quando as individualidades a contratar pertençam à carreira docente universitária, a equiparação não se pode fazer para categoria a que corresponda posição remuneratória inferior à da categoria que o interessado já possua, podendo optar por aquela a que tinha direito no estabelecimento de origem.

3 — Podem também, ser contratados como professores adjuntos convidados, as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 4.º

Regime do contrato de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados em regime de exclusividade ou de tempo integral, nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo.

2 — O contrato inicial em regime de tempo parcial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

3 — Na contratação em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 3.º, nos seguintes casos:

- Substituição de professores com dispensa de serviço docente;
- Substituição directa ou indirecta de professor ausente que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço.

5 — A título excepcional, poderão ser contratados como professores convidados, em regime de tempo parcial, individualidades de reconhecido mérito que não reúnam os requisitos definidos no artigo 3.º deste regulamento, que preencham um dos seguintes requisitos:

- Exerçam, há pelo menos dez anos, actividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados;
- Tenham sido docentes da instituição no ano anterior, sendo, neste caso, contratados na mesma categoria.

6 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

Artigo 5.º

Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

SECÇÃO III

Assistente convidados e monitores

Artigo 6.º

Contratação de assistentes convidados

Podem ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício de funções docentes, sob orientação de um professor.

Artigo 7.º

Regime do contrato dos assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados podem ser contratados a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60% quando, tendo sido aberto concurso para uma categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

3 — A duração máxima do contrato em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e suas renovações não pode ter uma duração superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a instituição e a mesma pessoa.

4 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

5 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

Artigo 8.º

Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do artigo 7.º do presente regulamento, não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudo têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudo têm 240 ECTS. O estudante deverá, ainda, ter uma classificação média das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudos de licenciado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores.

4 — Os monitores podem ser contratados para apoiar trabalhos de investigação e desenvolvimento, apoio à realização de projectos e dinamização de centros de estudo, gabinetes e laboratórios.

5 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

Artigo 10.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados, reformados ou jubilados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

3 — A título excepcional, quando esteja em causa a realização de cursos breves e seminários, poderão ser celebrados contratos de aquisição de serviços no âmbito da actividade científica e tecnológica, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 8 de Outubro.

4 — Os casos especiais de contratação carecem de aprovação do presidente do IPS, e seguem os trâmites previstos no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Regime de trabalho

1 — Os docentes convidados que desempenham outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

2 — Considera-se regime de tempo integral, o correspondente ao horário semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, (actualmente 35 horas semanais) compreendendo um máximo de doze horas de aula semanais e um mínimo de seis, abrangendo ainda as funções que lhes competem nos termos do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico.

3 — Nas contratações em regime de tempo parcial, o total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos deverá constar da proposta e convite e será estabelecido de acordo com a distribuição de serviço docente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e do quadro seguinte:

Tempo contratual		Tempo de aulas (horas/semana)	Tempo de apoio aos alunos (horas/semana)	Tempo de preparação (horas/semana)
(horas/semana)	% de tempo integral			
20	57%	7	3	10
18	51%	6	3	9
15	43%	5	2	8
12	34%	4	2	6
9	26%	3	1	5
6	17%	2	1	3

4 — Nos contratos em regime de tempo parcial para práticas pedagógicas ou ensino clínico, a proposta e convite farão referência apenas ao total de horas semanais, que não poderá ser superior a vinte.

5 — Nas propostas que prevejam a contratação, em simultâneo, das actividades referidas no número anterior e de serviço lectivo, o total de horas contratuais não poderá ultrapassar as vinte horas semanais.

6 — Os docentes de uma escola do IPS não podem ser contratados para qualquer outra escola do Instituto, em regime de acumulação de funções.

7 — Os docentes de uma escola do IPS podem exercer funções numa outra escola do Instituto a fim de completarem o horário para que estão contratados.

Artigo 12.º

Processo de contratação

1 — Os contratos a que se referem os artigos anteriores, são propostos ao Conselho Técnico-Científico, conselho científico da UIIPS e Comissão Pedagógica do IPS Form, ouvido o Director da Unidades Orgânica respectiva, e são precedidos de convite fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções dos respectivos Conselhos.

2 — Depois de aprovado nos termos do número anterior, Conselho Técnico-Científico, conselho científico da UIIPS e Comissão Pedagógica do IPS Form, remetem a deliberação ao Director da respectiva Unidade, a quem compete elaborar o convite e a respectiva proposta de contratação.

3 — O relatório ou a proposta referidos nos números 1 e 3, supra, devem descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais reconhecidas à individualidade.

4 — Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 1 do presente artigo.

5 — Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente do ensino superior politécnico são contratados na categoria que detêm na instituição de origem e não haverá lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 1 do presente artigo.

6 — O processo de contratação a remeter ao Presidente do IPS deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Proposta de contratação, convite e respectivo relatório;
- Acta do órgão competente, nos termos do presente regulamento, que aprova o convite ou proposta de contratação;
- Distribuição de serviço docente aprovada, pelo órgão competente, para aquele docente;
- Currículo do convidado;
- Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e, no caso dos docentes universitários, ou do ensino superior politécnico, da categoria de origem.

7 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 13.º

Vencimento e remunerações

1 — O pessoal docente em regime de tempo parcial, a qualquer título, aufera uma remuneração igual a uma percentagem de vencimento para o regime de tempo integral (sem exclusividade) correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado, proporcionado à percentagem desse tempo contratualmente fixado, nos termos definidos na tabela constante do artigo 11.º

2 — Os professores visitantes auferem uma remuneração mensal igual à da categoria docente a que hajam sido contratualmente equiparados, tendo ainda direito a um subsídio de deslocação, de montante a fixar pelo despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior a que se refere o n.º 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

3 — Com excepção da situação referida no número anterior, não há lugar ao pagamento de subsídio de deslocação.

4 — Os monitores perceberão uma gratificação mensal de montante igual a 40% do índice 100 das carreiras dos docentes dos ensinos universitários e politécnico, nos termos das disposições conjugadas do n.º 9 do artigo 35.º do ECPDESP, do n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, e anexo n.º 1 ao Dec. Lei n.º 408/89 de 18 de Novembro.

Artigo 14.º

Constituição de uma base de recrutamento

1 — O IPS poderá publicitar, na sua página da Internet ou através de publicação em jornal de expansão nacional e regional, a intenção de constituição de uma base de recrutamento, com vista à contratação ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respectivos currículos.

2 — Da publicitação a que se refere o número anterior deve constar, expressamente, a sua natureza e a indicação inequívoca de que não consubstancia a abertura de qualquer concurso, reservando-se a instituição a liberdade de contratação e o direito de não o fazer.

Artigo 15.º

Publicitação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

- Na 2.ª série de *Diário da República*;
- Na página da internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 17.º

Início de vigência

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O disposto no n.º 6 do artigo 11.º aplica-se a partir do ano lectivo 2010/2011.

203330471

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**Aviso n.º 11384/2010**

Nos termos dos artigos 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), de 17/05/2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, previsto e não ocupado.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

2 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Tomar.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho destina-se, entre outras, à realização de tarefas, de grau de complexidade 3, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, na actividade de Planeamento Secretariado e Administração, nomeadamente:

Na generalidade: exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparem a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; representação o IPT em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Em especial: Apoio de secretariado à Direcção da Escola Superior de Tecnologia de Tomar; Organização e coordenação dos processos de matrículas e inscrições nos cursos da Escola Superior de Tecnologia de Tomar; Informar, preparar e propor decisões no âmbito dos vários regimes de acesso e ingresso no ensino superior e de questões de natureza académica, suscitadas por estudantes; apoio na preparação e produção de dados estatísticos relativos a alunos.

4 — Posicionamento remuneratório: nos termos e de acordo com o disposto no artigo 55.º, da LVCR, o posicionamento do(a) trabalhador(a) a recrutar na posição remuneratório da carreira e categoria, será objecto de negociação entre este(a) e o Instituto.

5 — Requisitos de admissão: são os constantes do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada por LVCR, ou seja:

5.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

5.2.18 anos de idade completos;

5.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

5.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento (alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

6 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura (com pelo menos, quatro anos de formação) em Gestão de Recursos Humanos ou afim.

7 — Nos termos e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 6.º, da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Por despacho do Senhor Presidente do IPT, de 17/05/2010, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, proceder-se-á, sem necessidade de mais formalidades, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online do IPT, no endereço <http://portal.ipt.pt/portal/ConcursosRecrutamento> e nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do IPT, sitos na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, com o telefone n.º 249 328 100;

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

9.2.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

9.2.2 — Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

9.2.3 — Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

9.2.4 — *Curriculum Vitae*, detalhado e assinado;

9.2.5 — A avaliação de desempenho relativa ao ultimo período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, da citada Portaria;

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPT, é dispensada a apresentação dos documentos que possam ser solicitados pelo júri ao respectivo serviço de recursos humanos.

9.4 — Aos candidatos referidos no número anterior, não é igualmente exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no seu currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente procedimento concursal (Procedimento Concursal n.º 03/IPT/2010). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, em Tomar, entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.7 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção e critérios: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios e facultativos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, serão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.1 — Prova escrita de conhecimentos: A prova escrita de conhecimentos será realizada sem consulta, com excepção de fotocópias de textos legislativos extraídos do *Diário da República*, que poderão ser consultados, revestindo natureza teórica e de realização individual. Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. A prova realiza-se numa única fase, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza genérica e ou específica directamente relacionada com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

a) Processo de Bolonha no ensino Superior;

b) Regime jurídico do Ensino Superior;